



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.426

De 24 de junho de 2025.

Dispõe sobre a organização e implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada nas mulheres de idade fértil e incentivo ao planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, na cidade de Orlandia.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 12093

27/06/25 Pg. 2

*Angélica C. Quint*

Procuradoria Jurídica - PMO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei amplia as ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados por hospitais e unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos incluindo os de longa ação.

**Art. 2º.** Todos os hospitais e unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Orlandia, ficam obrigados a informar às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez não planejada em idade fértil e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

**Art. 3º.** As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo contemplarão a disponibilização de:

I - implante anticoncepcional subdérmico;

II - dispositivo intrauterino hormonal;

III - pílulas anticoncepcionais;

IV - preservativos masculinos e femininos.

Parágrafo único. As ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar na medida em que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 5º.** Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de Prevenção à Gravidez não planejada e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, a saber:

I - divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - indicar à paciente, quando solicitado, o método contraceptivo mais adequado à realidade à qual ela está inserida.

§ 1º. Após atendimento da paciente, a equipe de saúde deverá registrar no prontuário respectivo o método de contracepção escolhido.

§ 2º. Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º. Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência devem ter seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§ 4º. A paciente deverá receber as orientações necessárias para continuidade das ações a fim de garantir sua maior eficácia.

**Art. 6º.** Relativamente às ações de cuidado, saúde e proteção do estudante, no âmbito da rede municipal de educação, deverão prevalecer as medidas que já são desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola - PSE, previsto no Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, nos termos respectivos da adesão promovida pelo Município de Orlandia.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 24 de junho de 2025.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal